



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO V - EDIÇÃO nº 905

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEGUNDA FEIRA, 25 DE JULHO DE 2022

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	2
OUTROS ATOS.....	2
CONTAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL	9
TRIBUTOS ARRECADADOS.....	9
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS.....	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
PREGÃO.....	12
HOMOLOGAÇÃO.....	16
EXTRATO DE CONTRATO.....	17

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS ADMINISTRATIVOS

OUTROS ATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022

DISPÕE: TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA - SP E A CÂMARA DE VEREADORES DE PEDRA BELA - SP.

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos e entidades públicas realizar aquisições e contratações, e estas serem através de processos licitatórios, conforme determina o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei 8.666/93, regulamenta as aquisições da administração pública;

Considerando que a Lei Federal nº 10.520/2002, instituiu no âmbito da união, estados, distrito federal e municípios, modalidade de licitação denominado Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando o interesse da Câmara Municipal de Pedra Bela/SP, que necessita de estrutura para realização de procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Pedra Bela/SP não dispõe de servidores com capacitação técnica e curso de formação em Pregoeiro;

Considerando que a cooperação mútua entre órgãos do município contribui para eficiência da atuação estatal, bem como albergada pelos princípios que regem a administração Pública inseridos na constituição Federal.

Ressalta-se ainda que os Órgãos Administrativos Cooperados devem levar em consideração a economicidade de governança e a harmonia entre os poderes que devem sempre prezar pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência para a realização de uma boa gestão administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA – SP, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro – Pedra Bela – SP – CEP: 12990-000, CNPJ nº 45.290.426/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Alvaro Jesiel de Lima e a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Pedra Bela – SP, inscrita no CNPJ nº 00.136.452/0001-03, neste ato representada pelo presidente da Câmara, Daniel Marciano Basilio, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: constitui objetivo deste termo de cooperação, o apoio à Câmara Municipal de Pedra Bela – SP na realização de licitações, em qualquer uma de suas modalidades previstas nas leis 8.666/93, 10.520/2.002 e demais legislações correlatas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Pedra Bela /SP, pregoeiro e equipe de apoio a ser designado através de portaria para condução das licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Pedra Bela, sempre que houver a necessidade, mediante solicitação do Presidente do Legislativo.

§ 1º – Fica a cargo da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro (a) do Município de Pedra Bela todos os atos de condução do certame que lhes são atribuídos pelas leis 8.666/93, 10.520/2.002 e demais legislações correlatas, entre os quais:

- I – Auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II – o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- III – o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- IV – Decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- V – A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;
- VI – A condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;
- VII – a elaboração de atas;
- VIII – a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

IX - o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;

X - o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

§ 2º observadas as regras do inc. XVI do art. 6º e art. 51, ambos da Lei nº 8.666/1993, ficará a cargo da comissão de licitação a responsabilidade por receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastro dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes.

§ 3º todas as competências atribuídas à "autoridade superior" ou não atribuídas expressamente ao pregoeiro pela Lei nº 10.520/2002 permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Pedra Bela, entre elas:

- I. A determinação de abertura de licitação;
- II. A decisão dos recursos contra atos de pregoeiro;
- III. A adjudicação e homologação do resultado da licitação e promover a celebração do contrato/ata de registro de preços.

§ 4º fica assegurada em todas as fases dos procedimentos licitatórios, em qualquer uma de suas modalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores à autonomia da comissão permanente de licitação do Município de Pedra Bela - SP, do pregoeiro e equipe de apoio, exceto assessoria jurídica, em relação à tomada de decisões e à responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: para a execução deste termo de cooperação a Câmara Municipal de Pedra Bela arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários, inclusive disponibilizando funcionários para auxiliar na realização dos processos licitatórios no dia do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º O Município de Pedra Bela, se obriga a;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- a - Disponibilizar comissão de licitação, pregoeiro e sua equipe de apoio, necessários para a realização dos procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara Municipal;
- b - encaminhar a Câmara Municipal de Pedra Bela, por intermédio do presidente da comissão de licitação e pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações do edital para a apreciação e decisão pelo setor responsável.

§ 2º A Câmara Municipal de PEDRA BELA - SP, se obriga a:

- a - Informar a prefeitura municipal sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos do presente instrumento.
- b - responsabilizar-se pelos gastos com a execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso de material de expediente inserido à cláusula segunda deste Termo de Cooperação, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;
- c - arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação inicia-se na data de sua assinatura e finda-se no dia 20 de julho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Bela - SP.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA: O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e por vontade de ambas as partes, bastando para tanto a notificação prévia de quinze dias.

Parágrafo único - Caso haja renúncia dentro do curso de algum procedimento licitatório, a renúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado, única e exclusivamente, os processos licitatórios em curso.

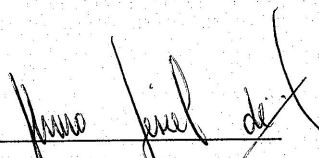
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Bragança Paulista - SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

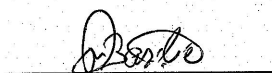


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

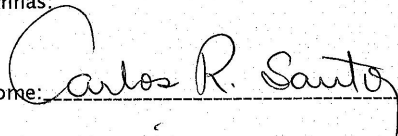
Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta efeitos jurídicos e legais.


Pedra Bela - SP, em 20 de julho de 2.022.


Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal


Daniel Marciano Basilio
Presidente da Câmara

Testemunhas:

1- Nome:  RG: 22.951.354-2

2- Nome:  RG: _____

Refet Salomão Muniz
CPF. 296.901.346-76
RG. 30.277.224-8

CÓDIGO LOCALIZADOR: KE2GM95TNZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

JULGAMENTO DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 42/2022

Processo Administrativo nº 93/2022

Cuidam os autos de recurso apresentado pela empresa ASSOCIAÇÃO RADAR BRASIL DE QUALIDADE DE VIDA contra o ato da Pregoeira que INABILITOU a empresa pela falta de documentação constante do Edital do pregão Supracitado.

Primando pelo princípio da celeridade, peço vênua para transcrever o relatório e decisório da i. Pregoeira, o qual acolho como razão de decidir, conforme segue:

Conforme consta dos presentes autos, no prazo legal a empresa ASSOCIAÇÃO RADAR BRASIL DE QUALIDADE DE VIDA, apresentou recurso administrativo em face da decisão da sua inabilitação. Alega que a decisão configura rigorismo excessivo o que contraria o próprio interesse público. Aduz que, não está obrigada à inscrição estadual o que ao seu entender dispensa a apresentação da certidão de débitos inscritos em dívida ativa. Não houve contrarrazões.

Em breve síntese é o relatório.

Todo o procedimento licitatório foi conduzido dentro mais absoluto respeito às normas e princípios que regem as licitações públicas.

Em que pese o inconformismo da recorrente, este não prospera, pois, verifica-se que deixou de atender as normas estabelecidas no instrumento *convocatório, em especial o Item "2.C do Anexo II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO"*.

Assim é que, conforme é sabido e consabido, o Edital é a "*lei da licitação*", estando os licitantes e agentes públicos a ele vinculados conforme artigo 3º e 41 da Lei Federal de nº 8.666/93.

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Dessa forma, constata-se a insuficiência dos argumentos para desconstituir os fundamentos da decisão recorrida. A recorrente violou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ao descumprir os itens elencados no Edital.

Dessa forma, restou demonstrado e comprovado que a recorrente não *apresentou a certidão exigida no item "2.C do Anexo II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO" do edital, motivo pelo qual a manutenção da inabilitação é medida que se impõe.*

Ante o exposto, julgo totalmente **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa.

Posto isso, e considerando tudo mais que dos presentes autos consta recebo o recurso por ser tempestivo e, no mérito, julgo totalmente improcedente, mantendo-se in totum a decisão da i. pregoeira.

Pedra Bela, 22 de julho de 2022.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO V - EDIÇÃO nº 905 - SEGUNDA FEIRA, 25 DE JULHO DE 2022

CONTAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL

TRIBUTOS ARRECADADOS

Município: PEDRA BELA

Estado de Sao Paulo

Página 1 de 2

Período: Junho de 2022

TRIBUTOS ARRECADADOS (ART.2º, INCISO I)

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Código	Descrição	Valor Recebido Mês	Valor Recebido Ano
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	243.274,52	1.181.271,35
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	203.622,94	955.600,98
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	145.007,98	698.637,88
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	66.894,65	291.301,03
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	51.379,65	136.676,54
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IPTU - Principal	36.880,48	52.099,72
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	IPTU Territorial	36.880,48	52.099,72
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IPTU - Multas/Juros	0,00	390,13
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	10.680,53	60.762,13
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IPTU - D.A. Multas/Juros	3.818,64	23.424,56
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Imposto Trans. "Inter Vivos" Bens Imó. Direi. Reais Imóveis	15.515,00	154.624,49
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	ITBI - Principal	15.515,00	148.282,49
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	ITBI - Multas/Juros	0,00	546,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa	0,00	5.162,07
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	ITBI - D.A. Multas/Juros	0,00	633,93
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	20.136,67	164.026,96
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	20.136,67	164.026,96
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	20.136,67	164.026,96
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	20.136,67	164.026,96
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF - Folha de Pagamento	17.852,76	150.035,59
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF - Terceirizados (PF e PJ)	2.283,91	13.991,37
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos s/ a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	57.976,66	243.309,89
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	57.976,66	243.309,89
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	57.976,66	243.309,89
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	ISSQN - Principal	55.843,27	228.064,92
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	ISSQN - Simples Nacional	7.384,87	45.573,13
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	ISSQN - Recolhimentos e Retenções	48.458,40	182.491,79
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	ISSQN - Multas/Juros	683,61	984,15
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	ISSQN - Dívida Ativa	1.010,85	11.457,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	ISSQN - D.A. Multas/Juros	438,93	2.803,82
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	58.614,96	256.963,10
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	20.304,21	153.768,21
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	20.304,21	153.243,21
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	5.553,30	48.406,49
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	Licença de Execução de Obras	1.613,86	11.663,43
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	Licença p/Utilização Área de Dom. Público	450,00	5.690,00
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	Taxa de Licença p/Funcionamento	0,00	14.463,86
1.1.2.1.01.0.1.99.00.00	Diversas Taxas pelo Exercício Poder de Polícia	3.489,44	16.589,20
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	13,26	498,81
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00	Licença de Execução de Obras	13,26	13,26
1.1.2.1.01.0.2.03.00.00	Taxa de Licença p/Funcionamento	0,00	380,55
1.1.2.1.01.0.2.99.00.00	Diversas Taxas pelo Exercício Poder de Polícia	0,00	105,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	11.373,58	80.059,17
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00	Licença de Execução de Obras	5.941,73	8.523,37
1.1.2.1.01.0.3.03.00.00	Taxa de Licença p/Funcionamento	5.431,85	35.766,33
1.1.2.1.01.0.3.99.00.00	Diversas Taxas pelo Exercício Poder de Polícia	0,00	35.769,47
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa -	3.364,07	23.738,45
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00	Licença de Execução de Obras	601,19	1.371,41
1.1.2.1.01.0.4.03.00.00	Taxa de Licença p/Funcionamento	2.762,88	12.068,56
1.1.2.1.01.0.4.99.00.00	Diversas Taxas pelo Exercício Poder de Polícia	0,00	10.298,48
1.1.2.1.01.0.6.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros com Desti	0,00	540,29
1.1.2.1.01.0.6.01.00.00	Licença de Execução de Obras	0,00	1,19
1.1.2.1.01.0.6.03.00.00	Taxa de Licença p/Funcionamento	0,00	517,70
1.1.2.1.01.0.6.99.00.00	Diversas Taxas pelo Exercício Poder de Polícia	0,00	21,40
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	525,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa Fiscal. Vigil. Sanitária - Principal	0,00	525,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	38.310,75	103.194,89
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	38.310,75	103.194,89
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	29.688,10	58.862,99
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública	7.149,35	9.761,73
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00	Taxa pela Concessão de Lote	10.140,18	24.738,25
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00	Taxa pelo Sepultamento	398,97	3.155,89

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 22/Jul/2022, 15h e 13m.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO V - EDIÇÃO nº 905 - SEGUNDA FEIRA, 25 DE JULHO DE 2022

Município: PEDRA BELA

Estado de Sao Paulo

Página 2 de 2

Período: Junho de 2022

TRIBUTOS ARRECADADOS (ART.2º, INCISO I)

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Código	Descrição	Valor Recebido Mês	Valor Recebido Ano
1.1.2.2.01.0.1.05.00.00	Taxas de Expediente	432,00	4.545,52
1.1.2.2.01.0.1.06.00.00	Tx. Conservação de Vias Públicas	11.301,62	15.727,42
1.1.2.2.01.0.1.07.00.00	Demais Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	668,20
1.1.2.2.01.0.1.08.00.00	Taxa de Exumação	265,98	265,98
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	0,00	175,88
1.1.2.2.01.0.2.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública	0,00	63,69
1.1.2.2.01.0.2.06.00.00	Tx. Conservação de Vias Públicas	0,00	112,19
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	6.535,25	33.234,87
1.1.2.2.01.0.3.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública	1.974,73	9.997,21
1.1.2.2.01.0.3.05.00.00	Taxas de Expediente	167,04	797,97
1.1.2.2.01.0.3.06.00.00	Tx. Conservação de Vias Públicas	4.393,48	22.439,69
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - DA Multas Juros	2.087,40	10.682,61
1.1.2.2.01.0.4.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública	729,91	3.613,23
1.1.2.2.01.0.4.05.00.00	Taxas de Expediente	0,08	1,38
1.1.2.2.01.0.4.06.00.00	Tx. Conservação de Vias Públicas	1.357,41	7.068,00
1.1.2.2.01.0.6.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Juros	0,00	238,54
1.1.2.2.01.0.6.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública	0,00	95,83
1.1.2.2.01.0.6.06.00.00	Tx. Conservação de Vias Públicas	0,00	142,71
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	39.651,58	225.670,37
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	39.651,58	225.670,37
1.2.2.1.00.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas	39.651,58	225.670,37
1.2.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas	39.651,58	225.670,37
1.2.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas - N Arrec. e N Proj. p/ RFB	39.651,58	225.670,37
1.2.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas - Principal	39.651,58	225.670,37

ANTONIO TADEU BUENO DE RAMALHO
Contador - CRC 1SP171700/0-5

ÁLVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 22/Jul/2022, 15h e 13m.

CÓDIGO LOCALIZADOR: KONKIIBJ2M

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO V - EDIÇÃO nº 905 - SEGUNDA FEIRA, 25 DE JULHO DE 2022

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: PEDRA BELA

PERÍODO: 2º TRIMESTRE DE 2022

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado	DESPESAS DO ENSINO	Acumulado		
			Empenhado	Liquidado	Pago
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	52.099,72	12.122 - Administração	150.539,86	140.127,07	135.982,90
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	148.282,49	12.361 - Ensino Fundamental	3.749.475,93	3.683.021,05	3.502.387,86
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	228.064,92	12.362 - Ensino Médio	199.784,54	179.022,94	165.389,10
Imposto de Renda Retido na Fonte	164.026,96	12.363 - Ensino Profissional	-	-	-
Multas e Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos	106.163,79	12.364 - Ensino Superior	54.850,00	54.850,00	43.400,00
Cota-Parte FPM Mensal	6.861.182,34	12.365 - Educação Infantil	952.948,82	948.526,55	894.341,66
Cota-Parte FPM 1% Dezembro	-	12.366 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-
Cota-Parte FPM 1% Julho	-	12.306 - Alimentação e Nutrição	-	-	-
Imposto Territorial Rural	979,79	(=) Total da Despesa do Ensino	5.107.599,15	5.005.547,61	4.741.501,52
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	-	(-) Despesas c/ Recursos Adicionais da Educação	970.201,13	922.570,59	854.991,35
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	3.338.793,90	(-) Despesas Não Computadas	228.108,82	215.178,71	193.995,71
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	882.856,85	(-) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	-	-	-
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	21.920,41	(=) Total da Despesa com Ensino	3.909.289,20	3.867.798,31	3.692.514,46
		(+) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB	-	-	-
		(+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	-	-	-
		(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	843.086,94	843.086,94	843.086,94
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	11.804.371,17	(=) TOTAL APLICADO NO ENSINO C/RECURSOS PRÓPRIO	3.066.202,26	3.024.711,37	2.849.427,52
		% APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	25,98	25,62	24,14
		FUNDEB			
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	698.683,98	Despesas com pessoal em efetivo exercício 70%	2.848.968,94	2.848.968,94	2.724.980,50
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	40.211,84	Despesas com Manutenção 30%	123.866,58	123.866,58	122.184,88
Recursos de Operações de Crédito	-	% Aplicado na remuneração dos profissionais (70%)	92,97	92,97	88,93
Recursos recebidos do FUNDEB	3.033.680,74	% Aplicado na manutenção (30%)	4,04	4,04	3,99
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	30.550,54	% Aplicado com recursos do FUNDEB (100%)	97,02	97,02	92,92
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	3.803.127,10				
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	15.607.498,27	REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96	1.188.823,39	1.188.823,39	1.188.823,39

CLAUDIA BORGES GOMES MARQUES
Diretora Municipal de Educação

ALVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

ANTONIO TADEU B. DE RAMALHO
Contador

CÓDIGO LOCALIZADOR: FH0RZL59WY



LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO

ATA P.E.20/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MICROSENS S/A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	51/2022
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 20/2022
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE T.I. PARA USO NOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Gestor da Ata: Carlos Roberto dos Santos.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epigrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: MICROSENS S/A

Endereço: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS - NÚMERO - 882 - COMPLEMENTO - ARMZ 01/MZNINO 01/ BOX 6 - BAIRRO/DISTRITO - PADRE MATHIAS - CARIACICA - ES

CNPJ: 78.126.950/0011-26

Representante Legal: LUCIANO TERCILIO BIZ

CPF: 844.724.729-53

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE T.I. PARA USO NOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
5	1	TABLET - 10,4"	MICROSENS S.A.	UN	Samsung GALAXY TAB A8	35,00	1.455,00	50.925,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA



O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 20/2022** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 30 dias horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 50.925,00 (cinquenta mil novecentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES



6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 20/2022 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.



8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 20 de abril de 2022.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

MICROSENS S/A.
Detentora

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – Pregão 48/2022

Nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, “HOMOLOGO”, o objeto do Pregão 48/2.022, que versa sobre: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA, TIPO SIMPLES REMOÇÃO, PARA O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, para as empresas abaixo relacionadas:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO (VEÍCULO TIPO FURGÃO)	B & F VEICULOS ESPECIAIS LTDA	UN	Renault Master L1H1	1,00	255.000,00	255.000,00

Pedra Bela, 22 de julho de 2022.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES

SITE E QUADRO DE ATOS OFICIAIS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Em ____/____/____

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: SKOCOMPED



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DL 29 2020

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO D.L 29 2020

Extrato de Prorrogação do contrato nº 044/2020 - Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Bela - Contratado: Wisp Iconecta Serviços de rede Ltda - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de internet - Modalidade de licitação: D.L 29/2020 – Valor mensal : R\$ 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais) - Data da assinatura: 13/07/2022– vigência :13/07/2023 – Dotação Orçamentaria: 020103041224507245000339040..

CÓDIGO LOCALIZADOR: 6IBCW2EHIX

EXTRATO DE CONTRATO P.E 46 2021

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Termo Aditivo nº 01/2022 - Extrato de Contrato nº 42/2021- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA – Contratado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Objeto: Aquisição de Seguros para os veículos do Município - Valor: R\$ 6.644,73 - Assinatura: 28/07/2022 - Vigência: 28/07/2023 - Modalidade: P.E 46 2021 - Dotação Orçamentária: 02.01.01.12.361.8003.2819339039

CÓDIGO LOCALIZADOR: 8N59TOUZCM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATUAL - Número do Contrato: **38/2022** - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - Contratado: **GENTE SEGURADORA S/A** - Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA - Valor: 3.602,0 (três mil seiscientos e um reais e noventa e oito centavos) - Assinatura: 22/07/22 - Vigência: 23/07/2023 - Modalidade: Pregão Eletrônico 49/2022 - Dotação Orçamentária: 02 09 01 10 301 8003 2818 339039; 02 06 02 26 782 8003 2819 339039;

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 2BA1340BKR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATUAL - Número do Contrato: 37/2022 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - Contratado: B & F VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA - Objeto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA, TIPO SIMPLES REMOÇÃO, PARA O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO - Valor: 255.000,0 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) - Assinatura: 22/07/22 - Vigência: 22/01/2023 - Modalidade: Pregão 48/2022 - Dotação Orçamentária: 02 09 01 10 301 8003 1802 449052 (FICHAS: 2118; 2119)

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 3QGVXKYEPA